
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA – ASSESSORIA TÉCNICA

DECRETO Nº 908, DE 16 DE ABRIL DE 2008.

Cria o PRÓ-ASSENTAMENTO ESTADUAL (PROA-PA) ITABIRA, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 135, inciso VII, da Constituição do Estado do Pará.

A GOVERNADORA DO ESTADO DO PARÁ, no uso da atribuição que lhe confere o art. 135, inciso V, da Constituição do Estado do Pará, e

Considerando, que o art. 239, da Constituição do Estado do Pará, determina que as terras públicas, na área rural, sejam destinadas para assentamento agrícola, preferencialmente de trabalhadores rurais que utilizam a força de trabalho da própria família;

Considerando, que o mesmo artigo prevê a transferência das terras públicas do Estado a pessoas físicas ou jurídicas, inclusive de caráter comunitário, ou qualquer forma associativa de trabalhadores rurais, através de alienação gratuita ou onerosa, ou concessão de uso, precedida de demarcação oficial;

Considerando, que o artigo acima prevê a elaboração de projetos de assentamento de trabalhadores rurais, organizados em unidades cooperativas ou associativas, com garantia de prioridade no atendimento à assistência técnica e creditícia, na execução de obras de infra-estrutura física e social, no fornecimento de insumos básicos e de serviços de mecanização agrícola;

Considerando, que o art. 35, da Lei Estadual nº 5.849, de 24 de junho de 1994, estabelece que são prioridades da ação fundiária do Estado o assentamento do pequeno produtor rural e a regularização das terras cultivadas pelos que nelas residem;

Considerando, ainda, a necessidade de compatibilizar as ações de regularização fundiária com as diretrizes e metas do Plano Nacional de Reforma Agrária;

Considerando, a necessidade de serem instituídas diferentes modalidades de assentamentos, que favoreçam as variadas formas de acesso e uso dos recursos naturais;

Considerando, a necessidade de indicar e afetar terras públicas estaduais destinadas à criação de projetos de assentamento;

Considerando, a necessidade de demonstrar aos futuros beneficiários da reforma agrária a intenção do Estado em criar assentamento estadual;

Considerando, a reorientação da política fundiária do Estado do Pará no combate à grilagem e recuperação de terras públicas estaduais, principalmente àquelas necessárias a reforma agrária.

D E C R E T A:

Art. 1º Fica criado, na forma do Decreto Estadual nº 713, de 7 de dezembro de 2007, o PROA-PA ITABIRA (Processo nº 2004/235303), localizado no Município de Bujaru, abrangendo uma área de terra pública estadual com 487ha95a18ca (quatrocentos e oitenta e setenta hectares, noventa e cinco ares e dezoito centiares), para fins de posterior implementação do Projeto Estadual de Assentamento Sustentável denominado ITAPEVA, e, assim, regularizar a ocupação de terras cultivadas por 25 (vinte e cinco) famílias, cujos limites e confrontações são: ao Norte: margem esquerda do Rio Guamá; ao Sul: quem de direito; a Leste: margem esquerda do Igarapé-Açu; a Oeste: Comunidade Conceição do Guamá. Com a seguinte DESCRIÇÃO DO PERÍMETRO: partindo da estação P-1, definida pela coordenada geográfica de Latitude 1°32'56,15'' Sul e Longitude 48°03'52,30'' Oeste, Elipsóide SAD 69 e pela coordenada plana UTM 9.828.570,813m Norte e 826.670,937m Leste, referida ao meridiano central 51° WGr; desta, seguindo com uma distância de 1.379,19 metros e com o azimute plano de 173°53'54'', chega-se na estação P-2; desta, seguindo com uma distância de 748,72 metros e com o azimute de 189°01'55'', chega-se na estação P-3; desta, seguindo com uma distância de 810,73 metros e com o azimute plano de 187°36'42'', chega-se na estação P-4; desta, seguindo com uma distância de 424,45 metros e com o azimute plano de 252°48'18'', chega-se na estação P-5; desta, seguindo com uma distância de 661,25 metros e com o azimute plano de 259°21'46'', chega-se na estação P-6; desta, seguindo com uma distância de 1.644,23 e com o azimute plano de 200°34'02'', chega-se na estação P-7; desta, seguindo com uma distância de 420,77 metros e com o azimute plano de 269°39'45'', chega-se na estação P-8; desta, seguindo com uma distância de 337,57 metros e com o azimute plano de 18°47'27'', chega-se na estação P-9; desta, seguindo com uma distância de 104,10 metros e com o azimute plano de 19°09'49'', chega-se na estação P-10; desta, seguindo com uma distância de 242,86 metros e com o azimute plano de 22°32'57'', chega-se na estação P-11; desta, seguindo com uma distância de 278,16 metros e com o azimute plano de 25°04'59'', chega-se na estação P-12; desta, seguindo com uma distância de 428,54 metros e com o azimute plano de 29°00'31'', chega-se na estação P-13; desta, seguindo com uma distância de 249,21 metros e com o azimute plano de 9°22'05'', chega-se na estação P-14; desta, seguindo com uma distância de 232,82 metros e com o azimute plano de 12°21'22'', chega-se na estação P-15; desta, seguindo com uma distância de 140,03 metros e com o azimute plano de 8°58'39'', chega-se na estação P-16; desta, seguindo com uma distância de 258,54 metros e com o azimute plano de 2°49'26'', chega-se na estação P-17; desta, seguindo com uma distância de 246,43 metros e com o azimute plano de 356°28'52'', chega-se na estação P-18; desta, seguindo com uma distância de 499,77 metros e com o azimute plano de 346°28'27'', chega-se na estação P-19; desta, seguindo com uma distância de 249,96 metros e com o azimute plano de 355°06'33'', chega-se na estação P-20; desta, seguindo com uma distância de 756,95 metros e com o azimute plano de 342°43'10'', chega-se na estação P-21; desta, seguindo com uma distância de 522,35 metros e com o azimute plano de 77°50'49'', chega-se na estação P-22; desta, seguindo com uma distância de 40,18 metros e com o azimute plano de 67°35'19'', chega-se na estação P-23; desta, seguindo com uma distância de 128,49 metros e com o azimute plano de 55°01'57'', chega-se na estação P-24; desta, seguindo com uma distância de 127,15 metros e com o azimute plano de 64°16'49'', chega-se na estação P-25; desta, seguindo com uma distância de 197,72 metros e com o azimute plano de 65°15'19'', chega-se na estação P-26; desta, seguindo com uma distância de 236,31 metros e com o azimute plano de 62°59'31'', chega-se na estação P-27; desta, seguindo com uma distância de 187,59 metros e com o azimute plano de 57°20'23'',

chega-se na estação P-28; desta, seguindo com uma distância de 598,11 metros e com o azimute plano de 58°06'44'', chega-se na estação P-1, ponto inicial da descrição deste perímetro.

Art. 2º O Instituto de Terras do Pará adotará, em cooperação com demais entes da Administração direta e indireta, as providências que se fizeram necessárias à criação do Projeto de Assentamento.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data da sua publicação.

Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário.

PALÁCIO DO GOVERNO, 16 de abril de 2008.

ANA JÚLIA CAREPA
Governadora do Estado

DOE Nº 31.152, de 18/04/2008.

TEXTO IDÊNTICO AO PUBLICADO NO DIÁRIO OFICIAL DO ESTADO DO PARÁ

ASSEMBLEIA
LEGISLATIVA



ESTADO DO PARÁ